

CURSO DE DIREITO

**REGULAMENTO DO NÚCLEO DE PRÁTICA
JURÍDICA DO CURSO DE DIREITO**

TÍTULO I

Das disposições iniciais

Em consonância com as Normas previstas no Projeto Pedagógico do Curso, Resolução nº 1866/CUN/2013, o Estágio do Curso de Direito da URI obedecerá a seguinte sistemática:

Art. 1º - O presente Regulamento dispõe sobre o NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA, do Curso de Direito da URI, câmpus Santiago, RS, sua estrutura e seu modo de funcionamento, para o desempenho das disciplinas de Estágio Supervisionado I, II, III, IV e V.

Art. 2º - O Estágio de Prática Jurídica, no Escritório de Práticas Jurídicas da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões, é obrigatório para todos os acadêmicos do Curso de Direito, devendo proporcionar a participação em situações simuladas e/ou reais, as quais devem representar instrumentos válidos para o aprimoramento da sua formação básica e profissional.

Art. 3º - As normas a serem observadas e os procedimentos recomendados, visam orientar o trabalho a ser cumprido pelos Acadêmicos-Estagiários, a atuação do professor Coordenador, dos professores Orientadores e de todos aqueles que, de forma direta ou indireta, desenvolvem atividades do Núcleo de Prática Jurídica.

Capítulo I

Do Núcleo de Prática Jurídica

Art. 4º - O NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA tem por fim oportunizar ao acadêmico a aplicação prática dos conhecimentos teóricos obtidos ao longo do Curso de Direito.

Art. 5º - O Núcleo de Prática Jurídica, abreviadamente **NPJ**, é um órgão de coordenação e execução das atividades de Estágio do Curso de Direito, respeitadas as competências da Coordenação deste, sendo composto de um professor coordenador, professores orientadores e assessor jurídico.

Art. 6º - Compete ao NPJ:

I - Aprovar os modelos de formulários necessários para o bom funcionamento do Escritório de Práticas Jurídicas;

II - Fixar critérios e condições para o credenciamento de escritórios de advocacia, órgãos, entidades, empresas públicas e privadas para receberem acadêmicos do Curso de Direito como estagiários;

III - Fixar, quando necessário, a forma e os critérios de seleção de estagiários para ocuparem vagas de estágio externo;

IV - Aprovar projetos alternativos de estágios que preencham os requisitos legais e práticos necessários ao seu desenvolvimento;

V - Fixar o horário de funcionamento do Escritório de Práticas Jurídicas;

VI - Aprovar as alterações nesse Regulamento, bem como atualização do Manual do Escritório de Práticas Jurídicas.

Art. 7º - É proibido a qualquer dos integrantes do NPJ receber importâncias oriundas da clientela do Escritório de Práticas Jurídicas, seja a que título for, sob pena das medidas judiciais/administrativas cabíveis.

Capítulo II

Do Escritório de Práticas Jurídicas

Art. 8º - O Escritório de Práticas Jurídicas, abreviadamente **EPJUR**, denominado "Desembargador César Dias", é o local determinado para os Acadêmicos-Estagiários, devidamente matriculados nas disciplinas de Estágio, realizarem o estágio obrigatório constante do Plano Pedagógico do Curso de Direito.

Art. 9º - A totalidade da carga horária destinada às disciplinas de Estágio Supervisionado será utilizada para cumprimento de atividades práticas, reais e simuladas, atendimento das partes, a confecção e realização de peças

processuais e acompanhamento dos respectivos processos, incluindo a participação nas solenidades de audiências.

Art. 10 - As atividades descritas no artigo anterior serão orientadas pelos professores do NPJ, sempre supervisionadas e serão desenvolvidas em Sala de Aula, no EPJUR ou em lugar previamente designado pelo professor.

Art. 11 - O trabalho efetuado no EPJUR será desenvolvido, obrigatoriamente, pelos Acadêmicos regularmente matriculados nas respectivas disciplinas de Estágio, na forma e no prazo previstos no calendário da URI, de acordo com os pré-requisitos.

Art. 12 - O Estágio de Práticas Jurídicas prestará assistência judiciária gratuita aos que preencham os requisitos legais para obtenção da Assistência Judiciária Gratuita (AJG): pessoas carentes que possuam renda não superior a 02 (dois) salários mínimos nacionais, e abrangerá as áreas do direito constitucional, civil, administrativo, tributário, previdenciário e criminal, no âmbito da justiça estadual e federal, e processos administrativos.

Art. 13 - O EPJUR funcionará durante o período letivo, com horário de atendimento ao público fixado pelo NPJ: pela manhã das 08 horas às 12 horas e pela tarde das 13 horas e 30 minutos às 17 horas e 30 minutos.

Parágrafo único - Nos períodos de férias universitárias, o EPJUR funcionará em horário fixado de acordo com os horários de funcionamento da URI e com as necessidades do EPJUR, com a finalidade de prestar atendimento de urgência e acompanhar os processos em andamento.

Art. 14 - As atividades práticas desenvolvidas no EPJUR poderão ser realizadas fora das dependências desse, em unidades onde haja extensão, como, por exemplo, em municípios vizinhos, de forma itinerante ou não, ou

em outro local que a Coordenação entender conveniente para a prática jurídica.

Capítulo III

Do Estágio

Art. 15 - O Estágio de Prática Jurídica é disciplina constante do Projeto Pedagógico do Curso de Direito, e abrange a aprendizagem e a prática, real e simulada, das diversas atividades desempenhadas pelo advogado, no exercício da profissão. É um conjunto de atividades, eminentemente práticas, que tem por fim propiciar aos Acadêmicos um adequado conhecimento do exercício profissional, de seus problemas e responsabilidades.

Art. 16 - O Estágio destina-se aos estudantes do Curso de Graduação que satisfaçam as condições exigidas neste Regulamento e nas demais disposições normativas existentes, que disponham a respeito.

Art. 17 - O Estágio terá duração mínima de 300 (trezentas) horas, distribuídas na forma contida no Projeto Pedagógico do Curso de Direito, sendo que da carga horária, 100 (cem) horas poderão ser cumpridas em estágio externo, mediante convênio firmado pela URI com os Órgãos e Entidades indicados no parágrafo segundo do artigo 10 da Portaria nº 1.886, de 30.12.1994, do MEC.

Art. 18 - O Acadêmico-Estagiário não poderá computar como horas de estágio aquelas em que estiver afastado por qualquer motivo, inclusive por doença ou acidente. O afastamento decorrente de gestação a que se refere a Lei nº 6.202/75, também não é aplicável ao estágio (Parecer do Conselho Federal de Educação nº 116/76).

Art. 19 – O Estágio de Prática Jurídica será cumprido no EPJUR, ou em sala de aula, semanalmente, em horários estabelecidos pela Coordenação do Curso, ou em períodos especiais, excepcionalmente, a critério exclusivo do Coordenador do Curso de Direito, hipótese em que a duração será de 30 (trinta) dias, sem interrupção.

§ 1º - O Estágio a ser cumprido no período especial observará as mesmas atividades realizadas no período normal, bem como os critérios de avaliação estabelecidos neste instrumento.

§ 2º - Considera-se período especial, o estágio desenvolvido nos meses de janeiro, fevereiro ou julho.

Art. 20 - As atividades do estágio supervisionado serão exclusivamente práticas, incluindo o atendimento aos assistidos carentes, elaboração de peças processuais, acompanhamento de processos, solenidade de audiências, conciliações, comparecimento a sessões do Tribunal do Júri, visitas aos órgãos da Justiça, prestação de serviços jurídicos e, quando for o caso, encaminhamento ao Núcleo de Mediação ou para técnicas de negociação coletiva e arbitragem, sob orientação e fiscalização do Coordenador do Escritório de Práticas Jurídicas e dos Professores Orientadores.

Capítulo IV

Da Estrutura Humana

Art.21 – O NPJ terá a seguinte estrutura humana:

I- Um (01) Professor Coordenador que exerça a prática da advocacia e que esteja inscrito nos quadros da OAB/RS;

II- Dois (02) ou mais Professores Orientadores, que exerçam a prática da advocacia e que estejam inscritos nos quadros da OAB/RS;

- III-** Um (01) recepcionista;
- IV-** Um (01) Assessor Jurídico;
- V-** Acadêmicos do 6º ao 10º semestre (estagiários);
- VI-** Monitores.

Art. 22 - Além daquelas já definidas neste instrumento, são atribuições do Professor Coordenador do Estágio:

- I** - Dirigir, orientar e coordenar as atividades do NPJ;
- II** - Assessorar à Coordenação do Curso de Direito nos assuntos atinentes ao NPJ;
- III** - Apresentar à Coordenação do Curso de Direito, planos específicos de trabalho, bem como relatórios das atividades desenvolvidas por semestre;
- IV** - Responder pelo NPJ ante a Coordenação do Curso de Direito;
- V** - Elaborar estudos visando ao aperfeiçoamento, à dinamização e à racionalização das atividades para a melhoria e eficiência dos trabalhos desenvolvidos no NPJ;
- VI** - Orientar e coordenar o trabalho desenvolvido pelos demais integrantes do EPJUR;
- VIII** - Assinar as correspondências e declarações referentes aos estágios;
- IX** - Propor a criação e modificação dos formulários do NPJ;
- X** - Atuar, como representante da URI, nos atos de concessão de Estágio Extracurricular a serem cumpridos fora do Escritório de Prática Jurídica;
- XI** - Indicar os órgãos e entidades que possam receber estagiários;
- XII** - Atuar como procurador, em conjunto com os demais Professores Orientadores do Estágio, ou individualmente, nos processos sob a responsabilidade do EPJUR;
- XIII** - Zelar pelo comparecimento dos Acadêmicos-estagiários em audiências e diligências em Órgãos Públicos; e,

XIV - Zelar para que o atendimento prestado pelo EPJUR seja destinado, exclusivamente, a quem preencher as condições exigidas pela legislação aplicável à espécie.

Art. 23 – São atribuições dos Professores Orientadores:

I - Orientar o trabalho teórico e prático dos Acadêmicos-estagiários;

II - Assistir, pessoalmente, aos Acadêmicos-estagiários, quando, na tarefa de atendimento ao público, necessitarem de sua presença e auxílio;

III - Comparecer, juntamente com os Acadêmicos-estagiários responsáveis, às solenidades de audiência designadas nos processos em que esses atuem sob sua orientação ou não;

IV - Assinar, juntamente com os Acadêmicos-estagiários, petições de toda a ordem encaminhadas ao Poder Judiciário, nos processos em que esses atuem sob sua orientação ou não;

V - Zelar pela eficiência e qualidade dos trabalhos realizados pelos Acadêmicos-estagiários, propugnando pela excelência das manifestações realizadas em processos judiciais ou em acordos extrajudiciais;

VI - Estimular nos Acadêmicos-estagiários o respeito à ética profissional;

VII - Desempenhar todas as demais atividades decorrentes de sua função.

Parágrafo único - Os Professores Orientadores poderão substabelecer o mandato para outro advogado para o fim específico de substituí-lo em solenidade de audiência e outros atos processuais aprazados para férias e outros casos de impedimentos justificados e comprovados.

Art. 24 - São atribuições do recepcionista:

I - Atender ao público em geral e encaminhá-lo ao setor competente do EPJUR;

II - Organizar os assistidos nos dias de atendimento;

III - Distribuir senhas aos assistidos para os dias de atendimento ao público;

IV - Desempenhar outras funções que forem correlatas.

Art. 25 – São atribuições do Assessor Jurídico:

I - Manter arquivo com cópia de todos os processos ajuizados pelo EPJUR, que deve ser atualizado pelos Acadêmicos-estagiários;

II - Manter arquivo para processos findos;

III - Manter cadastro dos Assistidos do EPJUR, que deve ser atualizado com base nos dados fornecidos pelos Acadêmicos-estagiários a cada novo atendimento ou ato processual;

IV - Realizar a triagem inicial de carência dos assistidos para atendimento pelos Acadêmicos-estagiários;

V - Distribuir senha aos assistidos para os dias de atendimento ao público, na ausência de pessoa especialmente designada para tal;

VI - Manter a Agenda de Audiências referentes aos processos ajuizados pelo EPJUR;

VII - Comunicar, como regra, os Acadêmicos-estagiários responsáveis, bem como o Professor orientador, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência, o ato processual a ser praticado;

VIII - Registrar em livro próprio os processos retirados “em carga” para manifestação;

IX - Receber documentação deixada pelas partes e encaminhar para o Acadêmico-estagiário responsável;

X - Controlar o registro de horas cumpridas pelos Acadêmicos-estagiários;

XI - Comparecer, juntamente com os Acadêmicos-estagiários responsáveis, às solenidades de audiência designadas nos processos em que esses atuem sob sua orientação ou não;

XII - Desempenhar outras funções que forem correlatas.

Art. 26 - Das atribuições dos Acadêmicos-Estagiários:

- I** - Portar-se com cortesia, respeito e urbanidade, no seu relacionamento com os assistidos, com os outros acadêmicos, com os professores e com qualquer outra pessoa que venha a relacionar-se em função do estágio, bem como no ambiente de trabalho e em outros locais que compareça em função do Estágio;
- II** - Cumprir com diligência as orientações técnicas, instruções e outras determinações referentes às atividades da disciplina, e em tempo hábil;
- III** - Apresentar, no final do semestre, relatório contendo o andamento dos casos e processos sob sua responsabilidade;
- IV** - Manter atualizadas as anotações das fichas do EPJUR, informando aos professores sobre ocorrências que se verificarem, ou outras medidas que porventura venham a ser adotadas;
- V** - Redigir e assinar petições junto com o professor orientador de estágio, de todos os processos nos quais participam efetivamente, sendo que somente poderá imprimir petições após a supervisão e anuência do professor orientador;
- VI** - Manter-se vigilante sobre o andamento dos casos que lhe forem atribuídos e confiados, zelando pelo fiel cumprimento dos prazos e comparecendo com pontualidade às solenidades de audiência das ações sob sua responsabilidade;
- VII** - Acompanhar as publicações oficiais (diários de justiça) visando manter atualizada a agenda de audiências junto ao EPJUR, bem como para cumprimento dos prazos processuais;
- VIII** - Cumprir as intimações que forem efetuadas nos processos sob sua responsabilidade;
- IX** - Agir em conformidade com a ética profissional e zelar pela boa reputação do EPJUR, Curso de Graduação em Direito e da Universidade;
- X** - Cumprir este Regulamento, as normas do Manual do EPJUR e as demais determinações legais referentes ao Estágio Supervisionado;
- XI** - Primar pela conservação e manutenção do material didático, dos equipamentos de informática e do mobiliário existentes no EPJUR.

Parágrafo Único - O Acadêmico-estagiário possui responsabilidade pessoal pelos documentos e autos de processos que ficarem sob sua responsabilidade, sendo-lhe vedado permanecer com documentos originais, exceto quando regras específicas exigirem o contrário, devendo solicitar do assistido a entrega de cópias.

Art. 27 - São atribuições dos Monitores:

I - Compete aos monitores das disciplinas de Estágio Supervisionado a tarefa de assessorar e auxiliar os professores de estágio, o Coordenador do NPJ, bem como os Acadêmicos-estagiários no exercício de suas atividades;

II - Portar a Carteira de Estagiário da OAB-RS.

Parágrafo Único - Os monitores serão selecionados na forma da legislação vigente e preferencialmente dentre alunos que já tenham desenvolvido pelo menos cinquenta por cento (50%) das disciplinas de Estágio Supervisionado.

Capítulo V

Dos Conteúdos Programáticos

Art. 28 - O conteúdo programático básico das atividades dos Acadêmicos-Estagiários são os constantes do ementário.

Art. 29 - O conteúdo programático deverá ser em sala de aula, no EPJUR ou em laboratórios, por meio de aulas práticas e atividades de prática jurídica, de visitas ou comparecimento a órgãos públicos e jurídicos, audiências e sessões dos tribunais, de pesquisa jurídica jurisprudencial, de participação em atos simulados, sob supervisão do professor-orientador.

Art.30 - O estágio obrigatório estabelecido no currículo pleno do Curso de Direito compreende as seguintes disciplinas, desenvolvidas nos cinco últimos semestres letivos:

I - Estágio de Prática Jurídica I	6º semestre	60 horas
II - Estágio de Prática Jurídica II	7º semestre	60 horas
III - Estágio de Prática Jurídica III	8º semestre	60 horas
IV - Estágio de Prática Jurídica IV	9º semestre	60 horas
V - Estágio de Prática Jurídica V	10º semestre	60 horas

Art. 31 – O Estágio de Prática Jurídica I possibilitará conhecer a estrutura, a composição e o funcionamento dos órgãos da Justiça, preparar à prática profissional, mediante exames de autos e elaboração de peças processuais, proporcionar a prática conciliatória de mediação, bem como acompanhar atos na esfera judicial e extrajudicial.

§ 1º- O Acadêmico-estagiário deverá assistir audiências, ficando a critério do professor titular da disciplina a quantidade mínima e a natureza dessas.

§ 2º - O professor deverá agendar visitas técnicas a órgãos públicos, tais como Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Delegacia de Polícia, Presídio entre outros.

Art. 32 - O Estágio de Prática Jurídica II compreende o preparo para a prática conciliatória de mediação e para a prática processual, mediante exames de autos e elaboração de peças processuais, tais como iniciais, contestações, reconvenções, intervenções de terceiro, ações, exceções, execuções, procedimentos especiais e recursos.

Parágrafo único: Os Acadêmicos-estagiários deverão assistir 05 (cinco) audiências de conciliação e 05 (cinco) de instrução e julgamento, todas na área do direito civil.

Art. 33 - O Estágio de Prática Jurídica III compreende a prática conciliatória de mediação, o exercício de práticas jurídicas e processuais penais, mediante exames de autos criminais, acompanhamento de inquéritos policiais, ações penais, denúncias, sentenças, elaboração de peças processuais, tais como manifestação escrita de defesa, alegações finais, recursos penais, "habeas corpus" e outros.

§ 1º - Os Acadêmicos-estagiários deverão participar de um Júri Simulado, a ser elaborado pelo professor da disciplina de Direito Processual Penal e deverão assistir um Júri Real, devendo apresentar relatórios de ambos ao professor Coordenador do EPJUR.

§ 2º - Os Acadêmicos-estagiários deverão assistir 03 (três) audiências preliminares e 03 (três) de instrução e julgamento, todas na esfera penal.

Art. 34 - O Estágio de Prática Jurídica IV compreende a prática conciliatória de mediação, bem como acompanhamento de atos na esfera judicial e extrajudicial, abrangendo a sindicância e o processo administrativo, o processo administrativo disciplinar, de controle e a repercussão da sentença penal na esfera administrativa e a jurisprudência pertinente. Abrange, ainda, o processo tributário, com a elaboração de ações declaratórias, anulatórias, cautelares, mandados de segurança, repetição de indébito entre outras.

Parágrafo único: Os Acadêmicos-estagiários deverão assistir 05 (cinco) audiências de conciliação ou de instrução e julgamento, na área cível, mais 02 (duas) peças de processo tributário ou pesquisas jurisprudenciais a critério do Coordenador do EPJUR.

Art. 35 - O Estágio de Prática Jurídica V compreende a prática conciliatória de mediação, bem como o estudo e o exercício das atividades de práticas jurídicas e processuais trabalhistas, com noções do Direito Processual do Trabalho, audiência inaugural e de instrução e demais atos. Realização de peças processuais, tais como mandado de segurança, habeas corpus, habeas data, mandado de injunção, recursos e medidas cautelares.

§ 1º- Os procedimentos trabalhistas serão todos simulados e deverá ser incluída a realização de duas (02) audiências, uma conciliatória e outra de instrução, ambas simuladas.

§ 2º - Os Acadêmicos-estagiários deverão assistir 05 (cinco) audiências de conciliação e 03 (três) audiências de instrução, todas na Justiça do Trabalho.

Art. 36 – Nas disciplinas de estágio os professores orientadores poderão incluir em sua programação, visitas técnicas ou assistência a audiências e/ou sessões de julgamento nos diversos órgãos do Poder Judiciário, bem como Ministério Público, Defensoria Pública, Delegacia de Polícia, Penitenciárias e outras instituições que desenvolvam atividades jurídicas. A critério do Professor Coordenador do EPJUR as audiências acima mencionadas poderão ser solicitadas na Justiça Federal ou Estadual.

Capítulo VI

Do Estágio Externo

Art.37 – O percentual de um terço (1/3) do tempo destinado às atividades junto ao EPJUR poderá ser cumprido através de Estágio Externo em escritório de advocacia conveniado com a OAB e com o NPJ, em órgão, entidade ou empresa pública ou privada (Poder Judiciário, Ministério Público, Procuradorias, Defensoria Pública, Delegacia de Polícia, entre outros), desde

que credenciados e/ou conveniados com a URI para receber Acadêmicos-estagiários do Curso de Direito.

§ 1º - O credenciamento, para fins de estágio externo, segundo os critérios estabelecidos pelo NPJ, obedece ao disposto nesse Regulamento e na legislação vigente sobre convênios para a realização de estágios curriculares.

§ 2º – Independentemente do local onde se realize o estágio externo, esse será sempre objeto de controle pela Coordenação do NPJ ou por professor orientador designado para tal fim.

Art. 38 – A forma de controle, avaliação e frequência, podem constar no Convênio realizado entre o NPJ e a respectiva instituição; na omissão deverá atender aos critérios estabelecidos neste Regulamento ou no Manual de Estágio.

Parágrafo Único: O grau sugerido pelo orientador de estágio externo é meramente opinativo, não obrigando o NPJ que poderá, inclusive, submeter o estagiário à avaliação.

Capítulo VII

Da Avaliação

Art. 40 - A avaliação do rendimento e aproveitamento do estágio obedece aos princípios de responsabilidade, qualidade, organização, produtividade, participação, interesse, pontualidade, assiduidade e desenvolvimento do aluno, além de outros critérios específicos que venham ser definidos e adotados pelo Coordenador de Estágio e pelos Professores Orientadores, nos termos do Manual do EPJUR.

Art. 41 - Na avaliação das peças processuais elaboradas pelos Estagiários será observado:

I - Apresentação em termos estéticos, distribuição metódica e lógica da matéria, e digitação;

II - Redação e, nela, a expressão e a comunicação;

III - O conteúdo jurídico assimilado e desenvolvido pelo Acadêmico-estagiário, inclusive a correta utilização da terminologia jurídica; e,

IV - A correta utilização de citações, referências à legislação, doutrina e jurisprudência.

Art 42 - O Caderno das Audiências e o Relatório Final, a serem entregues pelo Acadêmico-estagiário no EPJUR, na data estabelecida, deve obedecer às determinações contidas no presente Regulamento e no Manual de Estágio.

Parágrafo único - Considerar-se-á aprovado o Acadêmico-estagiário que, além de possuir a frequência mínima exigida (horas específicas para cada disciplina de estágio), obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 43 - A não comprovação pelo Acadêmico-estagiário do cumprimento das atividades previstas nos artigos anteriores e na forma do Capítulo V, o não cumprimento do mínimo de horas de estágio, bem como a não observância do Manual do EPJUR, implicará na sua reprovação na disciplina.

Título II

Das Disposições Finais

Art. 44 - É expressamente proibida a indicação de escritório de advocacia aos assistidos que não preenchem os requisitos para obtenção da AJG.

Art. 45 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador do Curso de Direito e pelo Coordenador do Estágio de Prática Jurídica, através da expedição dos competentes atos administrativos.

Art. 46 - Este regulamento entra em vigor a partir desta data.

Santiago/RS, 03 de junho de 2014.

Profª Adriane Damian Pereira
Coordenadora do Curso de Direito

APROVADO pelo NDE do Curso de Direito:

Ata nº: 07/2014

Data: 03 de junho de 2014